



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 46

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1972

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21.620, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Demitir do Quadro de Pessoal da A.P.R.J., os servidores Fernando de Castro Saldanha, Médico, nível 21-A, matrícula nº 9.348 (reincidente específico) e Luiz Pereira Serrano Filho, Conferente, nível 18, matrícula número 6.406, como incurso no Artigo 201, item V, combinado com o Artigo 207, inciso IV, da Lei nº 1.711-52, e Edo Ferreira Guimarães, Operador de Carga, nível 9-A, matrícula número 8.570, como incurso no Artigo 207, inciso I, da Lei nº 1.711-52; e

Suspender por 90 (noventa) dias os servidores Alberto Luiz da Rocha Tavares, Médico, nível 21-A, matrícula nº 7.856, Fábio Moreira Pellon, Médico, nível 21-A, matrícula número 9.351 e Carlos Lopes Nunes, Médico, nível 21-A, matrícula nº 6.188, como incurso nos Artigos 201, inciso III, combinado com os Artigos 194, inciso III, IV, VII e VIII e 195 inciso I, da Lei nº 1.711-52, convertidas em multas as penalidades aplicadas aos dois primeiros, na forma do parágrafo único do Artigo 205, da Lei nº 1.711-52, conforme consta do Inquérito Administrativo nº 24-71. — *Stavro Sava.*

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 21.656 — **Dispensar** o Conferente, nível 18, Marcos Rubem de Sá Pacheco, matrícula nº 7.970, dos encargos de Assessor da Superintendência.

Agradecer a cooperação e eficiente desempenho demonstrados durante o seu exercício como Assessor.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e considerando o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e quadro publicado no *Diário Oficial* de 22 de novembro de 1967, resolve:

Nº 21.657 — **Dispensar** o Conferente, nível 18, Marcos Rubem de Sá Pacheco, matrícula nº 7.970, das funções de Oficial de Gabinete, na conformidade do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969. — *Stavro Sava;*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria Geral

PORTARIA Nº 481, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar a servidora Marlene Henrique Moreira, matrícula 2.097.785, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Auxiliar constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 26-1-70, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 486 — **Exonerar** o Engenheiro Octavio Calmon Pedrosa, matrícula 2.243.651, do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 487 — **Dispensar** o Engenheiro Octavio Calmon Pedrosa, matrícula nº 2.243.651, de substituto eventual do Chefe da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 488 — **Dispensar** o Engenheiro Edmundo Oyama Silva Lima, matrícula nº 2.016.347, de responsável pelo expediente da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 489 — **Dispensar** o Engenheiro Edmundo Oyama Silva Lima, matrícula nº 2.016.347, das funções de Adjunto da Assessoria de Supervisão Técnica, símbolo 1-F, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras.

Nº 490 — **Nomear** o Engenheiro Edmundo Oyama Silva Lima, matrícula 2.016.347, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 6-C,

de Chefe da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos do DAPC nº 413-71, publicada no *Diário Oficial* de 19-5-71.

Nº 491 — Designar o Engenheiro Edmundo Oyama Silva Lima, matrícula nº 2.016.347, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais.

Nº 492 — Designar o Engenheiro Fernando Perlingeiro Lovisi, matrícula 1.165.425, para responder pelo expediente da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Obras, nas faltas ou impedimentos do titular e seu substituto eventual.

Nº 494 — Designar a servidora Edna Cezar de Almeida, matrícula nº 1.666, para exercer nesta Autarquia, as funções de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26-1-70.

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 497 — I — **Excluir** da contratação Edgard Augusto Bueno Melo, constante da relação baixada com a Portaria nº 1.635, de 8 de setembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1971, que homologou a classificação dos candidatos ao Concurso nº 2-70, para admissão de Patrulheiro-Auxiliar pelo DNER no 8º Distrito Rodoviário Federal, com sede em São Paulo, por haver manifestado sua desistência ao emprego a que se candidatará.

II — **Autorizar** para ocupar a vaga aberta pela desistência acima a contratação pelo 8º Distrito Rodoviário Federal, de André Ribeiro Chagas, constante da relação baixada com a Portaria nº 1.635, de 8 de setembro

de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1971, que homologou a classificação dos candidatos ao Concurso nº 2-70, para admissão de Patrulheiro-Auxiliar no D.N.E.R.

Nº 498 — Designar o Engenheiro Chequer Jabour Chequer, matrícula nº 1.823, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Obras Delegadas, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais. — *Eliseu Resende.*

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 500 — Designar o Engenheiro Mário Kabalem Reston, matrícula nº 1.164.246, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 501 — Tornar sem efeito a Portaria nº 264, de 1 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 8 de fevereiro de 1972 que designou o Engenheiro Mário Kabalem Reston, matrícula nº 1.164.246, para substituir o Chefe do Laboratório Central, da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas, da Diretoria de Planejamento. — *Eliseu Resende.*

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 483, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Senhor Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971 e resolve:

I — Designar a servidora Dilma Pimentel, matrícula nº 1.717.591, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço Financeiro, do Grupo de Administração de Pedágio, da Diretoria de Operações.

II — **Dispensar** a referida servidora da Função Gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Registros Contábeis, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração. — *Geraldo José de Oliveira.*

PORTARIA Nº 485, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados corretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou arergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do DIN.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no DIN. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao DIN. Neste caso o assinante dirigirá ao DIN o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A renovação de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Senhor Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971 e resolve:

I — Designar o servidor Ismael Bezerra Jezine, matrícula número 2.042.954, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F de Chefe da Seção de Controle Financeiro, do Serviço de Pessoal da Administração Central, da Diretoria de Pessoal.

II — Dispensar o referido servidor da função de Substituto Eventual do Chefe da Seção Financeira, da Diretoria de Pessoal. — *Geraldo José de Oliveira.*

7.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Engenheiro-Chefe do 7.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 7.028 — Designar o servidor Nérias Leandro da Silva, matrícula nº 2.099.001 pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial - I, desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Material, do Serviço Administrativo do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 7.029 — Designar o servidor Nilton da Cunha Lima, matrícula nº 2.100.189, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial II, desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Abastecimento, da Seção de Material, do Serviço Administrativo do 7.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Luiz Augusto Macedo*, Substituto do Chefe.

8.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 8.008 — Designar o servidor Edmundo José Lorena, matrícula 1.016.673, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Conservação da Residência de Cachoeira Paulista — (R/8-1), deste 8.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.009 — Designar o servidor Benedito Alves da Silva, matrícula nº 2.091.906, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe do Setor de Oficina da Residência de Cachoeira Paulista (B/8-1), deste 8.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.010 — Designar o servidor Esmael José da Silva, matrícula número 2.091.459, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção Administrativa da Residência de Cachoeira Paulista (R/8-1), deste 8.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.011 — Designar o servidor Rubens da Silva Guedes, matrícula nº 1.016.698, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Abastecimento da Residência de Cachoeira Paulista (R/8-1), deste 8.º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 8.012 — Designar o servidor Felipe Ribeiro da Silva, matrícula nº 2.091.832, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial I desta

autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária da Residência de Cachoeira Paulista (R/8-1), deste 8.º Distrito Rodoviário Federal. — *Ney Viana Saraiva.*

PORTARIA Nº 8.013. DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal, usando de atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor João Francisco do Nascimento, matrícula número 2.151.679, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial II desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe da Seção de Cadastro e Controle Financeiro do Serviço de Pessoal deste 8.º Distrito Rodoviário Federal. — *Ney Vianna Saraiva.*

PORTARIA Nº 8.016. DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal, usando de atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Assistente de Administração Trajano Luiz Pupo, matrícula nº 2.031.151, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Comunicações e Reprograma da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo deste 8.º Distrito Rodoviário Federal. — *Ney Viana Saraiva.*

10.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 10.066 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe

confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o servidor Edith Gomes dos Santos, matrícula 2.120.816, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço de Conservação do 10.º DRF Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Celso Guimarães Pantoja.*

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 10.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 10.067 — Designar o Servidor Manoel Wilson Batista, matrícula 2.121.342, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo do 10.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 10.068 — Designar o servidor Ezau Souza, matrícula 1.028.091, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Setor de Administração de Edifícios da Seção de Coordenação Auxiliar do Serviço Administrativo do 10.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 10.069 — Designar a servidora Tânia Maria Pascho de Barcellos, matrícula 2.120.922, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço Administrativo do 10.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 10.070 — Designar o servidor Eduardo Jeanselme Nunez, matrícula

2.120.821, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia para substituir o Chefe do Serviço Financeiro do 10º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 10.071 — Designar o servidor Luiz Manoel Nascimento dos Santos, matrícula 2.021.962, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade do Serviço Financeiro do 10º DRF em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 10.072 — Designar a servidora Ercina Echabe Beheregaray, matrícula nº 2.120.846, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização da Receita do Serviço Financeiro do 10º DRF em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 10.073 — Designar a servidora Ana Blacher, matrícula nº 2.120.673, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia para substituir o Chefe da Seção de Execução Orçamentária do Serviço Financeiro do 10º DRF em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 10.074 — Designar o Engenheiro Francisco Moraes Varella, matrícula nº 2.021.907, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria Distrital do 10º DRF em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Celso Guimarães Pantoja.

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 10.074-A — Dispensar o Engenheiro nível 21, Vinicius Gomes Pinto, matrícula nº 2.121.543, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia do cargo de confiança de Chefe de Residência 10.8 deste Distrito com a gratificação mensal de Cr\$ 766.000 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a tabela aprovada pela E.M. — DAPC nº 413-71 publicada no Diário Oficial de 19-5-1971.

II — Designar o Engenheiro nível 22, Vinicius Gomes Pinto, matrícula nº 2.121.543, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para a função gratificada símbolo I-F, de Adjunto deste Distrito, com a gratificação mensal de Cr\$ 766.000 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de acordo com o Decreto nº 64.778 de 3 de julho de 1969 e a tabela de gratificações aprovada pela E.M. — DAPC nº 413-71 publicada no Diário Oficial de 19-5-1971.

Nº 10.075 — Designar o Engenheiro Civil João Solher Celestino Alves, matrícula nº 101.384, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o cargo de confiança de Chefe da Residência 10.8 deste Distrito com a gratificação mensal de Cr\$ 766.000 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de acordo com o Decreto nº 64.778 de 3 de julho de 1969 e a tabela de gratificações aprovada pela E.M. — DAPC nº 413-71 publicada no Diário Oficial de 19-5-1971.

Nº 10.076 — Designar o engenheiro nível 22 Rosendo da Costa Prieto, matrícula nº 021.697, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia da função gratificada símbolo I-F, de Adjunto deste Distrito, com a gratificação mensal de Cr\$ 766.000 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros) de acordo com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969

e a Tabela de Gratificações aprovada pela E.M. — DAPC nº 413-71, publicada no Diário Oficial de 19-5-1971. — Celso Guimarães Pantoja.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

5ª Divisão

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe da 5ª Divisão do Sistema Regional Centro da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, nos termos dos Decretos nº 42.380, de 30 de setembro de 1957 modificado pelo de nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e 47.893, de 10 de março de 1960, de acordo com as atribuições previstas na Resolução do Presidente, nº 43-70, de 2 de abril de 1970, publicada no "Boletim" nº 432, de 16 de abril do mesmo ano, resolve:

Nº 1-E — Conceder exoneração, a pedido, de conformidade com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de janeiro do corrente exercício, do Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — Rede Mineira de Viação, aprovado pelo Decreto nº 51.523, de 25 de junho de 1962 retificado pelo de nº 57.184, de 8 de novembro de 1965, a Braz Sorice Netto, Oficial de Administração, código AF-201, nível 12, classe "A", matrícula nº 17.823, em virtude de sua opção pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, consoante o requerido no processo que deu origem ao PA-28.960-71. — Walter Mendonça.

Nº 2-E — Conceder exoneração, a pedido, de conformidade com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de janeiro do corrente exercício, do Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III — Rede Mineira de Viação, aprovado pelo Decreto número 51.523, de 25 de junho de 1962 retificado pelo de nº 57.184, de 8 de novembro de 1965, a Ronald Raimundo Ferraz, matrícula nº 19.849, Desenhista, código F-1.001, nível 14, classe "B", em virtude de sua opção pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhista, consoante o requerido no processo que deu origem ao PA-28.960-71. — Walter Mendonça.

6ª Divisão — Central

PORTARIA Nº 24-G, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão Central, com base no artigo 3º do Decreto nº 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Exonerar o Assistente de Organização Rural nível 16, matrícula número 525.085, Roberto Moraes Rego Reis admitido em 16.1.43, com base no artigo 74, itens I e VI, combinado com o artigo 75, item I da Lei número 1.711-52, a partir de 6.1.72. — Francisco Cruz.

PORTARIA Nº 25-G, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão — Central com base no artigo 3º do Decreto número 42.380, de 30.9.1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.548, de 10.4.1958, usando das atribuições compreendidas dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto nº 47.893, de 10.3.60, resolve:

Demitir, a hem do serviço público, o servidor Darcy Schuldt Camargo, Almojarife nível 16, matrícula número

425.174, admitido em 7.3.1946, com base no artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, por ter in-

fringido o disposto nos itens IV e X, do artigo 195, todos da Lei nº 1.711, de 1952. — Francisco Cruz.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Divisão do Pessoal

Processo nº 23.168-71

Interessado: Custódio Horácio da Silveira

Lícita a acumulação das funções de Professor do Colégio Normal "Maria da Glória Veríssimo de Farias" e Auxiliar de Ensino do Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Atendendo designação através da Portaria nº 642-71, de 12 de novembro de 1971, da Divisão do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, e em examinando-se os autos do processo em que é requerente o Professor Custódio Horácio da Silveira, conclui-se o seguinte:

1. Compatibilidade de horário

O Professor Custódio Horácio da Silveira exerce suas atividades no Centro Sócio-Econômico, mais especificamente no Departamento de Economia, onde leciona a cadeira de Análise Micro-Econômica (Agrícola) cuja ministração é feita as 3ªs-feiras, das 9,20 às 11,00 horas; 5ªs-feiras, das 7,30 às 9,20 horas e aos sábados, das 7,30 às 11,00 horas.

Outras atividades ligadas ao magistério são exercidas pelo peticionário,

estas, no Ginásio Moderno "Aderbal Ramos da Silva", as 2ªs-feiras, das 13,15 às 17,15 e 18,45 às 22,15 horas; as 3ªs-feiras, das 13,15 às 17,15 e 18,45 às 22,15 horas, as 4ªs-feiras, das 20,05 às 22,15 horas, as 5ªs-feiras, das 13,15 às 14,00 e 16,30 às 22,15 horas, as 6ªs-feiras, das 20,55 às 22,15 horas e, aos sábados, das 13,15 às 16,30 horas e no Colégio Normal "Maria da Glória Veríssimo de Farias", as 4ªs-feiras, das 14,15 às 17,30 horas, e as 6ªs-feiras, das 14,15 às 19,20 horas.

2. Correlação de Matérias

O Professor em causa desempenha as funções no Departamento de Economia, onde um rol de matérias de cunho econômico são ministradas.

Considerando-se que, na ministração dos conhecimentos econômicos, mais especificamente na área micro-econômica, necessita-se dos conhecimentos de Técnicas Comerciais, cadeira que é lecionada pelo Professor nos Estabelecimentos Educacionais já enfocados (Ginásio Moderno "Aderbal Ramos da Silva" sob regime de Fundação Educacional e Colégio Normal "Maria da Glória Veríssimo de Farias", este mantido pela sede do Ensino Estadual), nada temos a opor, por acharmos lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do professor em causa.

Florianópolis, 20 de dezembro de 1971. — Carlos José Gevaerd, Presidente — Alvaro Selva Gentil, Membro — David Gevaerd Filho, Membro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 21-2-1972

Processos:

Nº 484-67 — Construtora Travassos Fernandes Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 789-67 — Cobeza — Construtora Bezamat Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.316-67 — Montese — Montagens Engenharia S.A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.505-67 — Moraes & Vaisberg Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.877-67 — Hidroterra S. A. — Engenharia e Comércio. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.992-67 — Companhia Nacional de Tecidos Nova América. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.052-67 — Companhia Interestadual de Terraplenagem, Obras e Representações — CITOR. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

Nº 2.337-67 — Santos Monteiro — Engenharia Indústria S.A. — Deferido por 180 dias.

Nº 2.555-67 — Araújo Abreu Instaladora Eletro Hidráulica Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.642-67 — Indústria Elétrica Brown Boveri S.A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 2.782-67 — Yamagata Engenharia S. A. "Yesa". — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 151-68 — R.G. — Romani Gouveia — Engenharia e Geologia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 4.140-68 — Copavel — Consultoria de Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 8.917-68 — W. Salegue Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

Nº 6.040-69 — América Bureau of Shipping. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 9.422-69 — Recanto — Construções Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 9.640-69 — Eletronel — Técnica de Telecomunicações Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

Nº 5.510-70 — Lantor — Engenharia de Proteção Católica Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.

Nº 6.544-70 — Encll — Engenharia de Instalações Ltda. — Cancele-se.

Nº 4.455-71 — I.E.T. — Indústria de Eletrônica e Telecomunicações Ltda. — Deferido.

Nº 8.470-71 — Plena Engenharia e Computação Ltda. — Registre-se com "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 06-72 — Soma Engenharia Limitada. — Registre-se.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 39, de 1972

PORTARIAS GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 1.339, de 25-2-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Abstal da Silva Loureiro, n.º 19.723, Recator, nível 22; n.º 1.340, de 25-2-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Irene Basto Paes Barreto, n.º 9.860, Técnica de Administração, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 2.354, de 22-2-72 — Exonera, a pedido, a contar de 3-1-72, Paulo Cesar Larangeira, n.º 22.441, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; n.º 2.355, de 22 de fevereiro de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 25 de dezembro de 1971, José Nascimento de Oliveira, n.º 56.150, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; n.º 2.356, de 22-2-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 1-12-72, Sílvia Braga Aranha de Moura, n.º 73.196, Médico, nível 21; n.º 2.357, de 23-2-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Dinorah Nunes da Costa, número 9.910, Técnica de Administração, nível 21.

Determinações de Serviço

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 1.234, de 25-2-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Dinah Carvalho da Silveira, n.º 7.215, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

N.º 6.074, de 18-2-72 — Designa Airton da Silva Neves, n.º 808.269, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço Financeiro, símbolo 6-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 10.475, de 11-2-72 — Dispensa, a contar de 2-2-72, Arthur Vicente do Amaral Filho, n.º 21.183, da função gratificada de Chefe de Clínica Oftalmológica (C), símbolo 2-F, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data.

Relação SP n.º 14, de 1972

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.375, de 24-2-72 — Aplica a pena de demissão, "a bem do serviço público", ao Auxiliar de Portaria, do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social, Hercílio Ribeiro, em conformidade com o que consta do processo INPS-2.038.898-68, com fundamento nos itens V, VI e VIII, do artigo 194, item IV, do artigo 195, artigo 196 itens VIII e X do artigo 207, combinado com o artigo 209, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação INPS n.º 40, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPI

N.º 47, de 23-2-72 — Exonera, a pedido, a contar de 11-2-72, Genézio Pires de Carvalho, n.º 17.962, Tesoureiro-Auxiliar de 3ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

N.º 494, de 17-2-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Magdalena Medina Augusto, n.º 22.616, Auxiliar de Enfermagem, nível 14.

AGÊNCIA EM ESTEIO — RS

N.º 2, de 31-1-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Edy Figueira da Rocha, n.º 41.743, Escriurário, nível 10.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 1.807, de 25-2-72 — Retifica a Portaria RSPG-1.583-71, publicada no BS/DS 121-71, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Exonera, a pedido, a contar de 1-5-65, Clóvis de Aquino Neves, s/n.º, Laboratorista, nível 8; n.º 1.808, de 25-2-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Antonio Foliador, n.º 5.067, Auxiliar de Enfermagem, nível 15; n.º 1.809, de 25 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Alberto Alves, n.º 65.616, Fiscal de Previdência, nível 17.

Determinações de Serviço

JUNTA

DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO PIAUI

N.º 4, de 16-2-72 — Dispensa, a pedido, a partir de 16-2-72, Maria Dalva Almeida Castelo Branco, n.º 31.211, da função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 10-F; n.º 5, de 17-2-72 — Designa Maria Nilce Vale da Rocha, n.º 59.520, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 10-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 8.606, de 3-2-72 — Designa Demétrio Castaldi, n.º 6.709, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria dos Serviços Médicos Periciais da DB (T), símbolo 16-F, com atribuições de Chefe da Seção de Contas Médicas; n.º 8.612, de 3-2-72 — Dispensa Maria Würdig, n.º 16.027, da função gratificada de Chefe da Secretaria da Delegacia Estadual (F), símbolo 3-F, tendo em vista sua aposentadoria; n.º 8.613, de 3-2-72 — Designa Julio de Azevedo e Souza Filho, n.º 21.581, para exercer a função gra-

tificada de Chefe da Secretaria da Delegacia Estadual (F), símbolo 3-F, com atribuições de Assessor do Grupamento de Acidentes do Trabalho, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe da Seção de Sinistro e Prevenção do SAT (I), símbolo 6-F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designado; n.º 8.614, de 3-2-72 — Designa Conceição Solano Batista da Costa, n.º 42.347, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Sinistro e Prevenção do SAT (I), símbolo 6-F, com atribuições de Chefe da Unidade Burocrática do Grupamento de Acidentes do Trabalho, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria do SAT (I), símbolo 7-F, a partir da data da posse na função para a qual está sendo designada; n.º 8.615, de 3-2-72 — Designa Suelly Carvalho do Nascimento, n.º 63.638, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria do SAT (I), símbolo 7-F; n.º 8.618, de 3-2-72 — Designa Sady Pereira Ramos, número 57.404, para exercer a função gratificada de Administrador do Conjunto Barão do Amazonas (B), símbolo 8-F, com atribuições de Chefe da Seção de Manutenção de Veículos; n.º 8.760, de 22-2-72 — Dispensa, a pedido, Hugo Edgar Schoeler, n.º 878.724, da função gratificada de Chefe do 2º Turno Médico (T), símbolo 4-F, e designa Gil Fernandes Neto, n.º 49.382, para exercer a referida função; número 8.762, de 22-2-72 — Dispensa, a pedido, Gil Fernandes Neto, n.º 49.382, da função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente (C), símbolo 8-F.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRS

N.º 2.856, de 21-2-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Carlos da Silva Marques, número 13.191, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 15, de que era detentor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACORDAO N.º 356

Autuado: Usina Santa Helena S.A. Recorrente "ex officio": Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento Processo: A.I. 90-64 — Estado de Minas Gerais

E de se dado provimento a recurso "ex officio" quando devidamente comprovado as infrações arguidas nos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Usina Santa Helena S. A., sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 1º e 2º, 3º, 39, 64 e 65 parágrafo único, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo Recorrente "ex officio" a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada em sua pádua defesa não conseguiu justificar as infrações cometidas, tendo, todavia, alegado dificuldades financeiras, falta de matéria-prima e lucros irrisórios;

Considerando que tais motivos não deveriam levá-la à prática de tantos ilícitos fiscais, visíveis neste processo e através da leitura dos seus antecedentes;

Considerando que o Dr. Procurador Regional achou que as dificuldades fi-

nanceiras alegadas não justificariam o não recolhimento das contribuições legais a serem pagas no ato da venda da mercadoria;

Considerando que os esclarecimentos trazidos ao processo pelo Procurador Dr. Luiz Lebreiro provaram, sobejamente, que o montante das multas e taxas de defesa do presente auto de infração com um total de Cr\$... 320,23, quantia, portanto, superior a Cr\$ 100,00 de que trata a lei federal número 5.421-68;

Considerando que o parecer do Dr. José Goes Carvalho de fls. 38-39, já aprovado pelo Dr. Procurador-Geral, louvou-se nos termos do Parecer número 300, da Divisão Jurídica, exarado neste processo;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso de ofício, dando-se-lhe provimento, para, reformando-se o acórdão n.º 251 de fls. 30 da 3ª CCJ, condenar a autuada ao pagamento das multas e taxas devidas de acordo com os artigos violados nos termos do parecer da Divisão Jurídica de folhas 19-20. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Ful presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral — "De acordo. Em 21 de julho de 1972". — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACORDAO N.º 357

Autuados: Alfredo dos Rios e Irmãos Franceschi S.A. — Agrícola, Industrial e Comercial (Usina Diamante)

Recorrente: Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 742-67 — Estado de São Paulo

E de se manter a decisão da Primeira Instância que vem apreçou a matéria — Incabível a correção monetária vez que o fato gerador é anterior ao Decreto-lei n.º 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Autuados, Alfredo dos Rios e Irmãos Franceschi S. A., — Agrícola, Industrial e Comercial, proprietário da Usina Diamante, estabelecidos, respectivamente, em Bauru e Jaú, Estado de São Paulo, por infração: o 1º — artigo 60 letras "b" e "c" do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939; o 2º — artigo 2º, 31 e 3º, 36 e 3º, 60 letras "b" e "c", 64 e 65 parágrafo único do artigo 69, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo Recorrente o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do IAA autuou em 7 de dezembro de 1969 o comerciante Alfredo dos Rios e a Usina Diamante sob a acusação de que foram encontrados no estabelecimento do 1º oito sacos de açúcar cristal de produção da 2ª com duplicidade de numeração de sacaria;

Considerando que realizada uma diligência na Usina verificou-se que aquela quantidade pertencia a uma partida de 106 sacos de açúcar que se apresentavam com numeração em duplicata;

Considerando que as empresas não recorreram da decisão, mas consta do processo recurso do Sr. Procurador junto à 1ª CCJ, com relação à aplicação da correção monetária;

Considerando que já constitui jurisprudência pacífica deste Conselho que a correção monetária só é aplicável a partir do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso do Sr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, negando-lhe provimento, por ser incabível a correção monetária, vez que o CONDEL já decidiu que somente é aplicável a partir do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967. No mais deve ser mantida a decisão de 1ª instância que julgou boa a apreensão dos oito sacos de açúcar cristal, revertendo a receita do IAA, o produto de sua venda, como prescrito no artigo 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e impôs a firma Irmãos Franceschi S. A. — Agrícola, Comercial e Industrial, as multas de Cr\$... 1,00, Cr\$ 2,00, Cr\$ 80,00 e Cr\$ 0,50, além das taxas sonegadas, tudo como previsto nos artigos 31 e 3º, 36 e 3º, 65 e 69, respectivamente, todos os mesmos Decreto-lei acima mencionado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Presidente em exercício. —

Boaventura Ribeiro da Cunha, Relator.
Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.
Parecer do Dr. Procurador-Geral — De acordo.

Pelo não provimento do recurso do Dr. Procurador junto à 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Em 16 de novembro de 1971. — Rodrigo de Queiroz Lima."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, Livorno Guimarães Leão, Promotor de Justiça de 1ª. entrância, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Es-

tado de Goiás, da função de confiança de Chefe do Serviço Jurídico desta Superintendência. — Sebastião Dante de Camargo Júnior.

Retificação

Na Portaria nº 6, de 20 de janeiro de 1972, publicada com incorreção do original no Diário Oficial de 25-2-72 — Parte II, pág. 764:

Onde se lê:
"com efeito a contar de 22 de janeiro de 1971"
Leia-se:
"com efeito a contar de 22 de janeiro de 1972".

TERMOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato celebrado no dia 24 de janeiro de 1972, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco") e a Companhia Siderúrgica Nacional — CSN (a seguir denominada "Mutuário"), sociedade anônima de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil.

ARTIGO I

O empréstimo e seu objetivo

Seção 1.01. Valor. De acordo com as estipulações do presente Contrato, o Banco se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo, a débito dos recursos ordinários de capital do Banco, até a quantia de US\$ 43.000.000 (quarenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas (exceto a da República Federativa do Brasil) que façam parte de ditos recursos ordinários, para pagar bens e serviços adquiridos através de competição internacional e para os outros propósitos que sejam indicados neste Contrato.

As quantias que sejam desembolsadas em virtude deste Contrato serão a seguir designadas como "Empréstimo".

Seção 1.02. Garantia. O presente Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Fiador") garanta solidariamente e em condições satisfatórias ao Banco as obrigações aqui contraídas pelo Mutuário.

Seção 1.03. Objetivo. Os recursos do Empréstimo, juntamente com os dos empréstimos a serem concedidos ao Mutuário pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e por entidades financeiras de países fornecedores de bens, serão destinados a cooperar no financiamento de um projeto que constitui a 2ª Etapa do Plano de Expansão da Produção do Mutuário (a seguir denominado "Projeto"). O Projeto acha-se descrito de forma mais detalhada no Anexo B, o qual faz parte integrante deste Contrato.

ARTIGO II

Amortização, juros e comissão

Seção 2.01. Amortização. O Mutuário, observando o disposto na letra (c) da Seção 2.05, amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de 23 (vinte e três) prestações semestrais, consecutivas e no possível iguais, por sua equivalência em dólares, de acordo com a tabela de amortização que o Banco enviará ao Mutuário antes do vencimento da primeira prestação, a qual será paga em 25 de julho de 1976 e a última em 25 de julho de 1987. A moeda ou moedas a ser empregadas em cada pagamento serão especificadas na tabela de amortização antes mencionada.

Seção 2.02. Juros. O Mutuário, observando o disposto na letra (c) da Seção 2.05, pagará semestralmente, sobre os saldos devedores do Empréstimo, juros à taxa de 8% (oito por cento) ao ano, contados a partir das datas dos respectivos desembolsos. Os juros serão pagos nos dias 25 de janeiro e 25 de julho de cada ano, começando em 25 de julho de 1972.

Seção 2.03. Comissão de compromisso. (a) Sobre o saldo não desembolsado da quantia referida na Seção 1.01, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 1-1/4% (um e um quarto por cento) ao ano, que começará a ser contada 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato.

(b) Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros e seu pagamento será feito em dólares.

(c) A contagem desta comissão cessará, no todo ou em parte, segundo for o caso, na medida em que: (i)

tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (i) tenha este Contrato ficado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com o disposto nas Seções 3.07, 3.08 e 3.09; ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, em conformidade com o estipulado na Seção 4.01.

Seção 2.04. Cálculo de juros e comissão. O cálculo dos juros e da comissão correspondentes a um período inferior a um semestre completo, será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, à base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Seção 2.05. Moedas do Empréstimo. (a) O Empréstimo será designado nas mesmas moedas que o Banco haja desembolsado.

(b) Para computar em dólares os desembolsos efetuados em outras moedas, os valores equivalentes dessas moedas serão aqueles que o Banco razoavelmente determinar, de acordo com as seguintes regras:

(i) quando os desembolsos se efetuarem em moedas dos países membros do Banco, aplicar-se-á, na data do desembolso, a taxa de câmbio que houver sido ajustada com o respectivo país membro para o efeito de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco;

(ii) quando os desembolsos se efetuarem em moedas de países que não sejam membros do Banco, aplicar-se-á a taxa de câmbio na qual o Banco tenha essas moedas contabilizadas em seus ativos na data do respectivo desembolso.

(c) As prestações de amortização e os juros serão pagos proporcionalmente nas moedas desembolsadas.

Seção 2.06. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação e na medida em que o considere conveniente, os seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato.

(b) Poderão ser acordadas em qualquer momento, durante a vigência do presente Contrato, as participações que digam respeito: (i) às quantias do Empréstimo que houverem sido desembolsadas antes da celebração do contrato de participação; e (ii) às quantias em moedas que o Banco tenha disponíveis para desembolsos no momento de ser celebrado o contrato de participação. O Banco informará imediatamente o Mutuário sobre as participações que houverem sido acordadas.

(c) Os pagamentos dos juros, da comissão de compromisso e das prestações de amortização serão efetuados na mesma moeda em que houver sido contratada a respectiva participação. Os referidos pagamentos deverão ser feitos ao Banco para que este os transfira ao respectivo participante.

Seção 2.07. Lugar dos pagamentos. Qualquer pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, a menos que o Banco indique outro lugar ou lugares para esse efeito.

Seção 2.09. Imputação dos pagamentos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar, a qualquer tempo durante o período dos desembolsos e muito particularmente ao fim dos mesmos, recibo ou recibos que representem as quantias desembolsadas até então. Além disso, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, a pedido deste, notas promissórias ou outros documentos negociáveis que representem a obrigação do Mutuário de amortizar o Empréstimo com os juros e comissão pactuados neste Contrato. A forma de ditos documentos será a que o Banco determine, tendo em conta as disposições legais brasileiras pertinentes.

Seção 2.09. Imputação dos paga-

mentos. Qualquer pagamento imputar-se-á primeiramente na comissão e nos juros vencidos e depois o saldo, se houver, nas prestações vencidas do principal.

Seção 2.10. Antecipação de pagamentos. Mediante um aviso dado ao Banco com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, na data indicada no aviso, qualquer parte do principal do Empréstimo antes de seu vencimento, sempre que não esteja em débito a título de comissão e/ou juros vencidos. Salvo acordo escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vincendas do principal na ordem inversa de seus vencimentos.

Seção 2.11. Vencimentos em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em sábado, domingo ou em dia que seja feriado segundo a lei do lugar em que deva ser levado a efeito, entender-se-á como pontualmente realizado, desde que o seja no primeiro dia útil que se seguir, sem que esse procedimento venha a acarretar qualquer sanção.

ARTIGO III

Condições Prévias e Outras Normas Relativas a Desembolsos

Seção 3.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O Banco não estará obrigado a efetuar o primeiro desembolso enquanto não tenham sido cumpridos, de maneira que considere satisfatória, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco haja recebido pareceres jurídicos fundamentados, emitidos por advogado, com respeito aos aspectos pertinentes ao Mutuário, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no concernente ao Fiador, em que fique esclarecido que: (i) o Mutuário está legalmente constituído e possui capacidade jurídica para contrair as obrigações que assume neste Contrato e para executar o Projeto; (ii) o Mutuário e o Fiador cumpriram todos os requisitos necessários, de acordo com a Constituição, as leis e os regulamentos da República Federativa do Brasil para a celebração deste Contrato e do respectivo Contrato de Garantia, ou para ratificá-los, se for o caso; (iii) as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis; e (iv) o procedimento sobre concorrências públicas a que se refere a letra (a) desta Seção se ajusta às disposições legais brasileiras pertinentes. Ditos pareceres, ademais, deverão abranger a solução de qualquer outra consulta de natureza jurídica que o Banco considere pertinente.

(b) Que o Banco haja recebido prova de que a pessoa ou pessoas que subscreveram este Contrato e o Contrato de Garantia, em nome do Mutuário e do Fiador, respectivamente, agiram com poderes suficientes para fazê-lo, ou, em caso contrário, prova de que ambos os contratos foram validamente ratificados.

(c) Que o Mutuário haja designado uma ou mais pessoas que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do presente Contrato e que haja feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes.

(d) Que o Mutuário haja apresentado um cronograma detalhado de inversões, de acordo com as categorias de inversões referidas no Anexo B deste Contrato, com indicação das fontes dos recursos. Tal cronograma de inversões incluirá os recursos eventualmente necessários ao financiamento de bens provenientes de países que, no momento apropriado, não sejam elegíveis para aquisições com recursos do Banco, quando não possam referidos bens ser financiados exclusivamente com recursos do empréstimo a ser concedido ao Mutuário

pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

(e) Que o Banco haja recebido garantias adequadas de que o Mutuário dispõe oportunamente de recursos suficientes para executar o Projeto, de acordo com o previsto na Seção 5.05.

(f) Que o Mutuário haja apresentado um relatório inicial, preparado pela forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes de desenvolvimento do Projeto a que se refere a Seção 7.03. Em acréscimo a outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar, de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender um plano de realização do Projeto, incluindo os planos e especificações que a juízo do Banco sejam necessários e um cronograma de trabalho. O relatório deverá também incluir uma demonstração das inversões e uma descrição das obras realizadas no Projeto até uma data imediatamente anterior à do relatório. Além disso o Mutuário deverá apresentar ao Banco o plano, catálogo ou código de contas que, de acordo com a Seção 7.01, deverá utilizar para demonstrar as inversões que se efetuarem no Projeto, tanto com os recursos do Empréstimo como com os demais recursos que devam ser contribuídos para sua total execução.

(g) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco o procedimento sobre licitações públicas que se propõe a seguir para dar cumprimento ao disposto na letra (b) da Seção 5.02 deste Contrato.

(h) Que o Mutuário haja acordado com o Banco sobre a firma de auditores independente que deverá realizar a auditoria prevista na letra (b) da Seção 7.03.

(i) Que o Banco Central do Brasil haja registrado o empréstimo objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais vigentes no Brasil sobre a matéria.

Seção 3.02. Condições prévias para qualquer desembolso. Todo desembolso, inclusive o primeiro, estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

(1) Que o Mutuário tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em amparo desse pedido, haja fornecido ao Banco os documentos e demais antecedentes que este possa lhe haver razoavelmente solicitado. O referido pedido e os correspondentes documentos e antecedentes deverão comprovar, de modo satisfatório ao Banco, o direito do Mutuário a receber a quantia solicitada, bem como assegurar que dita quantia será utilizada exclusivamente para os fins deste Contrato.

(b) Que não haja ocorrido qualquer das circunstâncias enumeradas na Seção 4.01.

Seção 3.03. Desembolsos para o Fundo de Inspeção e Vigilância. O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes ao Fundo de Inspeção e Vigilância, previstos na letra (c) da Seção 7.02, uma vez que este Contrato tenha sido declarado elegível para desembolsos.

Seção 3.04. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito da quantia referida na Seção 1.01: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com o presente Contrato; (b) fazendo pagamentos por conta do Mutuário e de acordo com ele a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere a Seção 3.05 deste Contrato; e (d) mediante outro método que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros por motivo dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, só serão feitos desembolsos de quantias não in-

feriores ao equivalente a US\$ 25.000 (vinte e cinco mil dólares).

Seção 3.05. Fundo Rotativo. Como parte do Empréstimo e uma vez cumpridos os requisitos previstos nas Seções 3.01 e 3.02, o Banco, a débito da quantia referida na Seção 1.01, poderá estabelecer um fundo rotativo em valor que considere apropriado, porém não superior a US\$ 4.300.000 (quatro milhões e trezentos mil dólares) ou seu equivalente em outras moedas (exceto cruzeiros) o qual deverá ser utilizado para financiar os gastos relacionados com a execução do Projeto. O Banco, a pedido do Mutuário, poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo rotativo à medida de sua utilização e sempre que sejam cumpridos os requisitos da Seção 3.02. A constituição e renovação do fundo rotativo serão consideradas como desembolsos, para todos os efeitos do presente Contrato.

Seção 3.06. Gastos em moeda nacional. Para determinar a equivalência em dólares, de uma quantia em cruzeiros empregada no pagamento de gastos nesta moeda, utilizar-se-á a taxa de câmbio aplicável na data do respectivo gasto, observada a regra estabelecida na letra (b) da Seção 2.05 ou outra taxa de câmbio que seja convencionada pelas partes.

Seção 3.07. Prazo para solicitação do primeiro desembolso. Se antes de 25 de julho de 1972, ou de uma data posterior que as partes acordem por escrito, o Mutuário não apresentar um pedido de desembolso que se ajuste ao disposto nas Seções 3.01 e 3.02 o Banco poderá, por termo ao presente Contrato, dando ao Mutuário o correspondente aviso, os desembolsos que o Banco efetuar para o Fundo de Inspeção e Vigilância não serão considerados para fim de aplicação do disposto nesta Seção.

Seção 3.08. Prazo final para desembolsos. A quantia a que se refere a Seção 1.01 somente poderá ser desembolsada até 25 de janeiro de 1976. A menos que as partes acordem por escrito prorrogar este prazo, o presente Contrato ficará sem efeito na parte da mencionada quantia que não houver sido desembolsada dentro de dito prazo.

Seção 3.09. Renúncia à parte do Empréstimo. O Mutuário, de acordo com o Fiador, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, poderá renunciar ao seu direito de receber qualquer parte da quantia referida na Seção 1.01 que não haja sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso e que não se encontre em qualquer das situações previstas na Seção 4.03.

Seção 3.10. Reajuste das prestações de amortização. (a) Se, em virtude do disposto nas Seções 3.08 e 3.09, deixar o Mutuário de ter direito a receber qualquer parte da quantia referida na Seção 1.01, o Banco reajustará proporcionalmente as prestações de amortização constantes da tabela a que se refere a Seção 2.01.

(b) Este reajustamento não incidirá sobre as prestações com relação às quais haja o Banco contratado participações, de acordo com o disposto na Seção 2.06 do presente Contrato, sob o pressuposto de que o Mutuário utilizará a totalidade do Empréstimo. O saldo vincendo principal do Empréstimo, que exceda o montante sobre o qual o Banco houver contratado participações, será amortizado em tantas prestações semestrais, sucessivas e no possível iguais quantas sejam necessárias para manter inalterado o número de prestações estabelecido na Seção 2.01.

Seção 3.11. Reembolso de gastos anteriores ao Contrato. Os gastos realizados no Projeto após 29 de abril de 1971, porém antes da data deste Contrato e até o equivalente a US\$ 1.000.000 (um milhão de dólares), poderão ser reembolsados pelo

Banco utilizando os recursos do Empréstimo, sempre que najam sido cumpridos requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato e que os gastos tenham recebido a aprovação do Banco.

Artigo IV

Inadimplemento de Obrigações do Mutuário

Seção 4.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora do Mutuário no pagamento de qualquer quantia devida ao Banco, a título de principal, comissão e juros ou a qualquer outro título de acordo com o presente Contrato ou qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato.

(c) Retirada ou suspensão da República Federativa do Brasil como membro do Banco.

(d) Qualquer modificação na natureza, patrimônio, finalidades e atribuições do Mutuário, bem como nas disposições legais ou nos regulamentos básicos a ela concernentes, que afete desfavoravelmente a execução do Projeto ou os objetivos deste Contrato. Se o Banco considerar que esta situação se verificou deverá dar ciência de seu ponto de vista ao Mutuário, para que este, dentro de um prazo razoável, adote as medidas ou apresente as observações e esclarecimentos que entenda pertinentes, podendo então o Banco, caso não os considere satisfatórios, exercer o seu direito de suspender os desembolsos.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) A suspensão ou o cancelamento, totais ou parciais, do direito do Mutuário de utilizar o empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) mencionado na Seção 1.03.

(g) A decisão da autoridade competente, ou a própria petição do Mutuário, pela qual seja caracterizada sua insolvência ou fique o Mutuário submetido a processo de falência ou outro que possa acarretar perda da livre administração ou disposição de seus bens.

(h) Qualquer fato extraordinário que, a juízo do Banco, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato ou a consecução dos objetivos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

Seção 4.02. Vencimento antecipado da dívida. Se qualquer das circunstâncias previstas nas letras (a) e (b) da Seção anterior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, ou se depois da correspondente notificação alguma das circunstâncias previstas nas letras (c), (e), (f), (g) e (h) se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, o Banco, em qualquer momento, seja antes ou depois do desembolso total da quantia referida na Seção 1.01, terá o direito de declarar antecipadamente vencida, em sua totalidade, a dívida do Mutuário decorrente do Empréstimo e exigir de imediato o respectivo pagamento, juntamente com os juros e comissão contados até a data em que seja este efetuado.

Seção 4.03. Obrigações não afetadas. Não obstante o disposto nas Seções 4.01 e 4.02, nenhuma das medidas previstas neste Artigo afetará: (a) as quantias sujeitas à garantia irrevogável de uma carta de crédito, ou (b) as quantias comprometidas por conta de compras ou serviços contratados antes da data da suspensão dos desembolsos, desde que autorizadas por escrito pelo Banco e com respeito às quais tenham sido firmados con-

tratos ou colocadas previamente ordens específicas.

Seção 4.04. Não exercício de direitos. O atrasco ou a abstenção por parte do Banco no exercício dos direitos estabelecidos neste Artigo, não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

Seção 4.05. Disposições não afetadas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Artigo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade da respectiva dívida, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. Normas de execução.

(a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto com a devida diligência e de conformidade com eficientes normas financeiras e de engenharia, de acordo com os planos e cronogramas de inversões, orçamentos, plantas e especificações que tenham sido apresentados ao Banco e que este haja aprovado.

(b) Toda modificação importante nos planos e cronogramas de inversões, orçamentos, plantas e especificações do Projeto, assim como toda alteração substancial no contrato ou contratos de serviços de engenharia que sejam custeados com os recursos destinados ao financiamento do Projeto, ou nas categorias de investimentos, dependerão de autorização escrita do Banco.

Seção 5.02. Pregos e licitações. (a) Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como qualquer compra de bens para o Projeto serão feitos por um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tomando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes ao caso.

(b) Na aquisição de maquinaria, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, o Mutuário deverá utilizar o sistema de licitação pública em todos os casos em que o valor de ditas aquisições ou contratos exceda ao equivalente a US\$ 20.000 (vinte mil dólares). Os procedimentos de licitação deverão ter apoio nas leis brasileiras aplicáveis, ficando os requisitos básicos da licitação sujeitos a condições que o Banco considere aceitáveis, de acordo com suas políticas e os objetivos do Empréstimo.

Seção 5.03. Uso dos recursos. (a) Os recursos do Empréstimo só poderão ser usados para pagamentos nos territórios dos países compreendidos em qualquer das categorias que se estabelecem a seguir, por bens ou serviços originários de quaisquer de tais países:

(i) países que sejam membros do Banco;

(ii) países de desenvolvimento relativo que sejam membros do Fundo Monetário Internacional;

(iii) países desenvolvidos que na data da chamada à licitação ou na data da assinatura dos documentos de aquisição de bens ou de contratação de serviços, nos casos em que não se realize licitação) haja sido declarados elegíveis para esse efeito pelo Banco.

(b) Os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para os fins estabelecidos neste Contrato. A utilização desses bens em outras finalidades fica condicionada à obtenção

de prévia e expressa autorização do Banco.

Seção 5.04. *Custo do Projeto.* O custo total do Projeto é estimado no equivalente a US\$ 423.700.000 (quatrocentos e vinte e três milhões e setecentos mil dólares).

Seção 5.05. *Recursos adicionais.* O Mutuário se compromete, a contribuir oportunamente com todos os recursos adicionais aos do Empréstimo que se façam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto. A equivalência em dólares dos referidos recursos adicionais será calculada de acordo com a regra constante da letra (b) da Seção 2.05. Se antes do total desembolso da quantia referida na Seção 1.01 ocorrer um aumento do custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir do Mutuário a modificação do cronograma de inversões referido na letra (d) da Seção 3.01 deste Contrato, para fazer frente à elevação de custo verificada.

Seção 5.06. *Contratação de firma consultora.* Para a contratação da firma de consultores referida na letra (a) da Seção 5.14, o Mutuário submeterá previamente à aprovação do Banco: (i) o procedimento a ser utilizado na seleção da firma; (ii) os termos de referência (especificações) que descrevam o serviço que será executado pela firma; e (iii) a lista de firmas que tenciona convidar a apresentar proposta de serviço.

Uma vez que o Banco haja aprovado o procedimento de seleção, os termos de referência e as firmas assim apresentadas pelo Mutuário, este solicitará a pelo menos três firmas que apresentem propostas nas quais, sem indicar preço, cada uma delas, especifique a forma por que pretende realizar o serviço e o pessoal que destinará a esse fim. A seguir, escolherá entre ditas firmas a que ofereça melhor proposta e negociará com a firma escolhida o preço do serviço e as condições da minuta do correspondente contrato a ser firmado, submetendo dita minuta à aprovação do Banco.

Seção 5.07. *Empréstimo a longo prazo.* Sem autorização prévia do Banco, o Mutuário não poderá tomar outros empréstimos a longo prazo se seus débitos a longo prazo excederem seu patrimônio líquido, ou se a relação prevista entre a soma do lucro líquido, depreciação e pagamentos referentes a juros de débitos a longo prazo, de um lado, e o serviço de tais débitos a longo prazo, compreendendo principal e juros, de outro lado, for menor que 2 (dois).

Seção 5.08. *Limitação e novos investimentos.* Exceto quando o Banco haja dado sua aprovação expressa, o Mutuário, durante a execução do Projeto, não efetuará nem assumirá compromissos de efetuar gastos com ativos fixos, com a execução de outros projetos, ou com suas subsidiárias, que excedam, em cada exercício financeiro, uma quantia equivalente a US\$ 12.000.000 (doze milhões de dólares) a menos que se trate de despesas para a realização do Projeto ou da 1.ª Etapa do Plano de Expansão do Mutuário.

Seção 5.09. *Compromissos gerados por subsidiárias.* Sem autorização prévia do Banco e até 1.º de janeiro de 1981, o Mutuário abster-se-á e fará com que suas subsidiárias se abstenham de:

(a) fazer novas subsidiárias; (b) fazer, nas subsidiárias já existentes ou em quaisquer outras empresas, investimentos que excedam em cada exercício financeiro, ao equivalente a US\$ 2.000.000 (dois milhões de dólares); ou

(c) conceder empréstimos, adiantamentos ou garantias as suas subsidiárias ou quaisquer outras empresas que, em conjunto e num momento

dado, representem um compromisso superior ao equivalente a US\$ 2.000.000 (dois milhões de dólares).

Seção 5.10. *Preços dos produtos do Mutuário.* O Mutuário deverá se comprometer a:

(a) Adotar todas as medidas adequadas, dentro de suas possibilidades, para assegurar que daqui por diante e até o término de 1975, os preços de venda de seus produtos acabados de aço no mercado interno sejam fixados de modo a que a relação entre o valor total dos preços multiplicado pelas quantidades de todos os produtos efetivamente vendidos e o valor total que seria obtido utilizando-se os preços em vigor em fins de fevereiro de 1971, corrigidos de acordo com o último coeficiente oficial de reavaliação aplicável, seja maior que ou igual a 1 (um).

(b) Proporcionar ao Banco uma oportunidade de trocar em pontos de vista a respeito caso se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

(i) se, num período qualquer de 6 meses, até o término de 1975, a relação prevista no item (a), precedente, for menor que 1 (um);

(ii) se, após 1975, em virtude de seus preços em vigor, o rendimento do Mutuário sobre o seu ativo total (lucro líquido, após depreciação em taxa normal e impostos, mais juros sobre as operações-ativo total menos ativo não-onerante) cair abaixo de 10% (dez por cento) ou exceder a 15% (quinze por cento) em um ano; ou

(iii) se, após 1975, os preços dos produtos do Mutuário forem estabelecidos em níveis substancialmente mais elevados que os dos países considerados grandes produtores de aço.

Seção 5.11. *Estudo sobre a estrutura de preços do aço.* Dentro dos 3 (três) anos seguintes à data do presente Contrato, o Mutuário apresentará ao Banco um estudo detalhado sobre a estrutura dos preços do aço no Brasil que abranja os seguintes aspectos: tendência dos referidos preços, impacto da legislação fiscal e relativa a direitos de importação sobre a estrutura de preços vigentes, bem como possíveis distorções nos preços das principais categorias de produtos de ferro e de aço. Tal estudo deverá ser realizado com a assistência de técnicos experientes e competentes.

Seção 5.12. *Salvaguarda da condição competitiva do Mutuário.* A fim de assegurar sua condição competitiva, o Mutuário se compromete a não utilizar, após a execução do Projeto, em cada período de 12 meses, mais de 20% (vinte por cento) de carvão coqueificável que apresente um teor de cinza superior a 15% (quinze por cento) se o preço médio de entrega (exclusive direitos alfandegários e outros similares) por unidade de carbono fixo exceder em mais de US\$ 0,10 (dez centavos de dólar) o do carvão de alta qualidade com um teor de cinza inferior a 8% (oito por cento) e de carbono fixo superior a 60% (sessenta por cento).

Seção 5.13. *Extensão ao Banco de garantias concedidas a outros credores.* O Mutuário se obriga a outorgar ao Banco qualquer classe de segurança ou garantia, relacionada com a execução do Projeto, que venha a outorgar a alguma agência financeira internacional ou qualquer outro credor que proporcionem financiamento ao Projeto.

Seção 5.15. *Organização do Mutuário.* O Mutuário deverá apresentar ao Banco:

(a) Dentro de 90 (noventa) dias a partir da data do presente Contrato, prova de que, com recursos próprios,

contratou, observando os procedimentos estabelecidos na Seção 5.06, uma firma consultora com a finalidade de rever seus sistemas de organização gerencial, administrativa, financeira e contábil, bem como formular as recomendações pertinentes.

(b) Dentro de 12 meses a partir da data do presente Contrato:

(i) as recomendações da firma consultora mencionada na letra (a) desta Seção, juntamente com a descrição detalhada das medidas que serão adotadas para implementar tais recomendações; e (ii) um relatório sobre as medidas que serão adotadas para melhorar para, no futuro, melhorar seu sistema de pesquisa de mercado.

Seção 5.15. *Créditos adicionais.* O Mutuário se esforçará para obter, em termos e condições satisfatórias ao Banco, os créditos necessários ao financiamento de bens e serviços que não sejam financiados pelos empréstimos do Banco e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou com recurso do próprio Mutuário.

ARTIGO VI

Outras Obrigações do Mutuário

Seção 6.01. *Obrigações de não fazer.* Salvo autorização expressa do Banco, o Mutuário não poderá, até a liquidação final deste Contrato:

(a) efetuar alterações de importância nos seus objetivos sociais;

(b) celebrar contratos de administração que o privem da direção de suas atividades comerciais;

(c) realizar inversões em ativos fixos estranhos ao giro normal de seus negócios;

(d) subscrever ou adquirir ações, além do limite previsto na letra (b) da Seção 5.09;

(e) efetuar inversões em obrigações ou quaisquer outros títulos ou valores exceto quando forem de fácil realização;

(f) concordar com sua fusão ou incorporação, ou efetuar alterações substanciais em sua atual organização;

(g) vender, ceder ou, de qualquer maneira, dispor da totalidade ou de parte apreciável de seu ativo fixo.

Ao considerar uma eventual solicitação do Mutuário para a adoção de qualquer das medidas relacionadas nas letras (a) a (g) desta Seção, o Banco se aterá às repercussões que a medida possa ter na execução normal do Projeto ou na boa condução dos negócios do Mutuário.

Seção 6.02. *Pagamento de dividendos.* Para que o Mutuário declare ou pague dividendos, a menos que seja mediante distribuição de suas próprias ações, deverá haver cumprido os seguintes requisitos, a menos que o Banco autorize o contrário:

(a) que esteja em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações para com o Banco;

(b) que haja comprovado que disporá, oportunamente, de recursos suficientes para cumprir suas obrigações exigíveis dentro dos 12 (doze) meses seguintes;

(c) que, depois de deduzir o que representa a declaração ou o pagamento de dividendos, seu ativo circulante, no encerramento de cada exercício, não seja inferior a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu passivo circulante, e que a diferença entre seu ativo circulante e seu passivo circulante não seja inferior a US\$ 40.000.000 (quarenta milhões de dólares); e

(d) que não utilize para o pagamento de dividendo mais de 50% (cinquenta por cento) de seus lucros líquidos acumulados após 31 de dezembro de 1970; sem embargo, poderão ser pagos dividendos que representem uma porcentagem superior a ditos

50% (cinquenta por cento) sempre que se haja aplicado no pagamento antecipado das prestações vincendas do principal do Empréstimo uma quantia igual ao valor dos dividendos a distribuir acima da referida porcentagem.

As restrições contidas nas letras (c) e (d) não se aplicarão ao pagamento de dividendos sobre ações preferenciais do Mutuário.

Seção 6.03. *Ações.* Sem autorização prévia do Banco, o Mutuário não poderá adquirir nem resgatar suas próprias ações em circulação, nem distribuir qualquer parte de seu capital.

Seção 6.04. *Seguros.* O Mutuário contratará e manterá, sobre seus bens, seguros contra incêndio e outros riscos, em valores razoáveis para resguardar, sempre e de modo suficiente, os interesses do Banco em caso de sinistro.

Seção 6.05. *Aviso de circunstâncias desfavoráveis.* O Mutuário informará ao Banco, prontamente, a ocorrência de qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos objetivos do Empréstimo, ou sua capacidade de cumprir as obrigações contraídas neste Contrato.

ARTIGO VII

Registros, Inspeções e Relatórios

Seção 7.01. *Registros.* O Mutuário deverá manter registros adequados em que sejam consignadas, de acordo com o plano, catálogo ou cópia de contas que o Banco haja aprovado, as inversões no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais recursos que devam ser contribuídos para a sua total execução. Esses registros deverão ser suficientemente detalhados para que se possa precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar as inversões realizadas em cada categoria e a utilização de ditos bens e serviços, e neles deverão ser consignados o desenvolvimento e o custo das obras.

Seção 7.02. *Inspeções.* (a) O Banco estabelecerá os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar a execução satisfatória do Projeto.

(b) O Mutuário deverá permitir que os funcionários, engenheiros e demais técnicos enviados pelo Banco inspecionem em qualquer momento a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais, e examinem os registros e documentos que o Banco considere necessário conhecer.

(c) Dos recursos do Empréstimo, destinar-se-á para o Fundo de Inspeção e Vigilância do Banco a soma de US\$ 430.000 (quatrocentos e trinta mil dólares), que será desembolsada em quotas trimestrais e no possível iguais, para ser incorporada a dito Fundo, sem necessidade de prévia solicitação do Mutuário. O Banco dará oportunamente ciência ao Mutuário dos desembolsos que efetue a este título.

Seção 7.03. *Relatórios.* (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, em termos e pela forma que este considere satisfatórios, nos prazos adiante discriminados, os seguintes relatórios:

(i) dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a cada trimestre civil, ou em outro prazo que as partes acordem, os relatórios relativos à execução do Projeto, de acordo com as normas que o Banco a respeito envie ao Mutuário;

(ii) os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicite com respeito à inversão dos recursos do Empréstimo, à utilização dos bens adquiridos com ditos recursos e ao desenvolvimento do Projeto;

(iii) dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Mutuário, a partir do que finaliza em 31 de dezembro de 1972, e enquanto subsistirem as obrigações do Mutuário decorrentes deste Contrato, três exemplares dos estados financeiros do Mu-

tuário (balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas) com a informação financeira complementar, ao encerramento do referido exercício.

(b) Os estados financeiros do Mutuário e a informação complementar mencionados no inciso (iii) da letra (a) anterior serão apresentados com parecer de uma firma independente de auditores, aceitável ao Banco, de acordo com requisitos que este considere satisfatórios, dentro dos prazos acima mencionados. Os respectivos honorários e gastos correrão por conta do Mutuário. Quando o Banco o solicitar, os relatórios referidos nos itens (i) e (ii) da letra (a) precedente serão também apresentados, com pareceres, na forma acima mencionada. O Mutuário deverá autorizar a firma de auditores a fornecer diretamente ao Banco todas as informações adicionais que este razoavelmente solicitar com relação ao Projeto e à situação financeira do Mutuário.

ARTIGO VIII

Disposições Diversas

Seção 8.01. *Data e vigência do Contrato.* Para todos os efeitos, este Contrato entrará em vigor imediatamente após sua assinatura na data que figura em sua frase inicial.

Seção 8.02. *Extinção do Contrato.* O pagamento total do principal, juros e comissão devidos pelo Mutuário dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

Seção 8.03. *Validade dos direitos e obrigações.* Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de qualquer país, e, em consequência, nem o Banco nem o Mutuário poderão alegar a ineficácia de qualquer das estipulações contidas neste instrumento.

Seção 8.04. *Compromisso sobre gravames.* O Mutuário se compromete a caso constitua algum gravame sobre seus bens ou rendas como garantia de uma dívida externa, constituir ao mesmo tempo um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (i) aos gravames sobre bens comprados, quando constituídos para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; e (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimentos não excedam um ano.

Seção 8.05. *Publicidade.* O Mutuário se compromete a indicar em forma adequada em seus programas de publicidade relacionados com o Projeto, que este é financiado com a cooperação do Banco. Ademais, o Mutuário se compromete a colocar no local ou locais onde se executem as obras financiadas com os recursos do Empréstimo avisos que assinalem com clareza essa informação.

Seção 8.06. *Pagamento a terceiros.* O Mutuário declara que não pagou nem pagará, direta ou indiretamente, qualquer comissão, honorários ou outra compensação com relação à concessão do Empréstimo ou à celebração deste Contrato.

Seção 8.07. *Comunicações.* Salvo acordo escrito em que se estabeleça procedimento diferente, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato, será efetuado por escrito e considerado-se-á feito desde o momento em que o correspondente documento seja entregue ao destinatário no respectivo endereço a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal: Inter-American Development Bank — 808 Seventeenth Street, N.W. — Washington, D.C. 20577 — EE.UU.

Endereço telegráfico: INTAMBANC — Washington, D.C.

Ao Mutuário:

Endereço postal: Companhia Siderúrgica Nacional — Avenida 13 de Maio n.º 13 — Rio de Janeiro, Guanabara — Brasil.

Endereço telegráfico: SIDERURGIA — Rio de Janeiro, Brasil.

ARTIGO IX

Arbitragem

Seção 9.01. *Cláusula compromissória.* Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato e que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A do presente Contrato, que deste faz parte integrante.

Em testemunho do que, o Banco e o Mutuário, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, no dia mencionado na frase inicial deste instrumento.

Banco Interamericano de Desenvolvimento. — Antonio Ortiz Mena, Presidente. — Companhia Siderúrgica Nacional. — Gen. A. Américo Silva, Presidente.

Testemunhas: Marcus Vinicius Prati de Moraes. — Ernane Galvão.

ANEXO A

Arbitragem

Artigo Primeiro. *Composição do Tribunal.* (a) O Tribunal Arbitral será constituído de três árbitros nomeados da seguinte forma: um, pelo Banco; outro pelo Mutuário e um terceiro, doravante denominado "o Desempataador", por acordo entre as partes, quer diretamente, quer por intermédio dos respectivos árbitros. Se não houver acordo entre as partes com relação à nomeação do Desempataador, este será designado a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempataador. Se qualquer dos árbitros designados, ou o Desempataador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas atribuições.

(b) Se a controvérsia disser respeito tanto ao Mutuário quanto ao Fiador, este e o Mutuário, conforme o caso, serão considerados como uma só parte e deverão agir conjuntamente, designando um mesmo árbitro.

Artigo Segundo. *Início do Processo.* Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida, e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que deverá atuar como seu árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a pessoa do Desempataador, qualquer delas poderá solicitar essa designação ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda a nomeação do Desempataador.

Artigo Terceiro. *Constituição do Tribunal.* O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, na data que o Desempataador designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo Quarto. *Competência, Faculdades e Sentença do Tribunal.* (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão-somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal estabelecerá suas próprias nor-

mas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, no entanto, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará "ex aequo et bono", baseando sua decisão nos termos do Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença, que será adotada pelo voto concordante de, pelo menos, 2 (dois) membros, deverá ser proferida por escrito e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempataador, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. As partes serão notificadas da sentença por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal. A sentença, que deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, terá efeito executivo e será irrecorível.

Artigo Quinto. *Remuneração dos Árbitros e Despesas.* Antes de o Tribunal ser constituído, as partes estabelecerão a remuneração dos seus árbitros e das demais pessoas que o processo de arbitragem requeira. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável, segundo as circunstâncias. Cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem. As despesas do Tribunal serão pagas em partes iguais, por ambas as partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, sem posterior recurso.

Artigo Sexto. *Notificações.* Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença, será procedida na forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam, pelo presente, a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO B

Descrição do Projeto

I. Descrição

1. O Projeto consiste na expansão da capacidade de produção da usina siderúrgica integrada do Mutuário, do Rio de Janeiro, Brasil, de 1,7 milhões de toneladas de lingotes por ano (que será a capacidade total da usina ao ser concluída em 1972 a 1ª Etapa do projeto de expansão, ora em execução) para aproximadamente 2,5 milhões de toneladas de lingotes por ano em 1976. O Projeto inclui execução de obras, compra e instalação de equipamentos, engenharia para as obras e para os equipamentos e aumento do capital de trabalho. O Projeto será financiado através de empréstimos conjuntos do Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e do Banco Inter-

americano do Desenvolvimento (BID); créditos concedidos por entidades que financiam a exportação nos países fornecedores; empréstimos de entidades financeiras brasileiras para pagamentos iniciais dos equipamentos a ser adquiridos nos países fornecedores; e recursos do próprio Mutuário

2. Os recursos dos empréstimos do BIRD e do BID serão utilizados conjuntamente, na proporção de seus montantes (após a dedução de 1% do valor do empréstimo do BID para cobrir a parte correspondente a estas despesas de contratação de uma firma consultora para incumbir-se da inspeção da execução do Projeto em nome do BIRD e do BID), em gastos de engenharia para o Projeto e demais itens da seguinte lista de equipamentos:

(a) Equipamento de mineração e beneficiamento de minério.

(b) Unidade de sinterização n.º 3 (exceto equipamento incluído na lista de bens a ser adquiridos mediante financiamento dos países fornecedores, doravante designada lista A, que acompanha o presente anexo).

(c) Pátios de minério e carvão.

(d) Alto-forno n.º 3 (exceto soprador e equipamento incluído na lista A).

(e) Aclaria L. D. (exceto equipamento incluído na lista A).

(f) Corrida contínua (exceto equipamento incluído na lista A).

(g) Alteração do L.T.Q.

(h) Equipamento para oficina de cilindros.

(i) Equipamento para fundição.

(j) Máquinas-ferramenta e equipamento para oficina de manutenção.

(k) Material de fornecimento e distribuição de energia elétrica, exceto equipamento de alta tensão.

(l) Equipamentos diversos sob o título "utilidades", exceto compressores de ar e de gás.

(m) Material ferroviário.

(n) Equipamentos móveis de montagem, manuseio e transporte.

(o) Engenharia do Projeto.

3. A aplicação dos recursos do Empréstimo a cada um dos itens mencionados no parágrafo anterior poderá alterar-se de comum acordo entre o Banco e o Mutuário.

4. Na hipótese de ter sido completada a aquisição de equipamento e serviços a serem financiados com os recursos do Empréstimo, o saldo não utilizado poderá aplicar-se, mediante consulta ao Banco, à aquisição de equipamento incluído na lista A, sempre que estas aquisições se submetam aos procedimentos que sejam estabelecidos no Contrato de que este é anexo.

1 — Refere-se aos serviços de engenharia descritos no título V do presente anexo. Vários dentre os demais itens relacionados da letra (a) à letra (n) incluem também serviços de engenharia, os quais serão prestados pelos próprios fornecedores dos equipamentos.

II. Custo estimado do Projeto

ITENS	(Equivalência em Milhões de US\$)	
	CUSTO	BID/BIRD
Equipamento (1)	185,5	83,2
Engenharia (2)	10,6	5,9
Obras civis	90,9	—
Imprevistos e escalação de preços ..	67,3	18,0
Aumento de capital de trabalho	29,0	—
Juros durante a execução	40,0	—
Inspeção e Vigilância	0,4	0,4
Total	429,7	107,5

III. Fonte e aplicação dos recursos

FONTES DOS RECURSOS	Moedas a Serem Utilizadas		Gastos a Serem Efetuados		TOTAL
	Divisas	Cruzeiros	Divisas	Cruzeiros	
Empréstimo BID	43,0	—	26,8	16,2 (3)	43,0
Empréstimo BIRD	64,5	—	40,2	24,3 (3)	64,5
Créditos de Países Fornecedores	110,8	—	110,8	—	110,8
Contribuição Local	—	205,4	63,5 (4)	141,9	205,4
TOTAL	218,3	205,4	241,3	182,4	423,7

(1) Inclui o custo estimado do frete, do seguro e das peças sobressalentes.

(2) Ver descrição no título V do presente anexo.

(3) Embora os empréstimos do BID e do BIRD sejam totalmente em di-

visas, prevê-se que uma parcela dos equipamentos venha a ser adquirida de fornecedores nacionais cujas propostas hajam sido vencedoras nas licitações públicas internacionais, nas quais será admitida uma margem de preferência de 15% em favor do produtor nacional. Por tais motivos, e a fim de manter uniformidade com a

política do BIRD a esse respeito, a referida parcela, cujo montante se estima no equivalente a US\$ 40,5 milhões, ou seja 37,7% do total dos empréstimos dos dois citados Bancos, figura neste quadro como um custo local.

(4) Inclui: créditos obtidos para pagamentos iniciais (down-payments)

de equipamentos, em quantia equivalente a US\$ 12,3 milhões; uma quantia equivalente a US\$ 40,0 milhões, referente aos juros durante a construção; e uma quantia equivalente a US\$11,2 milhões, referente ao custo indireto, em divisas, das despesas de construção.

IV. Cronograma aproximado de desembolsos

O cronograma de desembolsos dos empréstimos do BID e do BIRD será aproximadamente o seguinte:

ANO CIVIL	(EQUIVALENCIA EM MILHÕES DE US\$)							
	1972				1973			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Desembolsos BID	0,8	3,8	2,5	3,2	4,9	5,3	5,8	4,2
Desembolsos BIRD	1,2	5,6	3,8	4,3	7,0	7,8	8,6	6,3
ANO CIVIL	1974				1975			
	I	II	III	IV	I	II	III	IV
	Desembolsos BID	3,6	2,5	2,2	1,7	0,9	0,7	0,5
Desembolsos BIRD	5,3	3,8	3,3	2,6	1,4	1,1	0,8	0,7

V. Engenharia do Projeto

Serão financiados parcialmente com os recursos do Empréstimo os serviços de engenharia prestados pelas firmas Arthur G. McKee and Co. e United Engineering Consultants (UEC) as quais foram contratadas há mais de 3 anos pelo Mutuário e cujos antecedentes técnicos foram considerados satisfatórios pelo Banco.

VI. Licitações

Quando os bens e serviços a ser adquiridos mediante licitação forem financiados total ou parcialmente com os recursos em divisas do Empréstimo, os procedimentos das licitações e as bases específicas destas deverão permitir a livre concorrência de licitantes provenientes de países elegíveis, de acordo com as normas de elegibi-

lidade que regulam o uso dos recursos ordinários de capital do Banco. Conseqüentemente, nos citados procedimentos e bases específicas não serão estabelecidas condições que impeçam ou restrinjam a participação dos citados licitantes.

LISTA A

Equipamento a ser financiado por créditos de fornecedores

Item

2 —

2 — Sinterização

Máquina de sinter completa incluindo equipamento de alimentação, forno de ignição, máquina propriamente dita, quebrador de sinter, resfriador de sinter e instrumentação; ventilador de exaustão (exceto motor), pe-

neiras a quente, misturadores, britadores, vibradores, balanças de correia, peneiras, correia transportadora metálica, moinho de barras, alimentadores de mesa, painéis de controle e instrumentação completos.

4 — Coqueria e Subprodutos

Bateria de fornos de coque, completa, incluindo refratários, equipamento mecânico e elétrico, instrumentação e controles.

Usina de subprodutos completa, incluindo: exaustor de gás, resfriadores de gás, separador de alcatrão, lavador de naftaleno, instalação para remoção de amônia (processo Phosan), instalação de tratamento biológico das águas residuais, acréscimo na usina de destilação de alcatrão. Virador de vagões para carvão.

5 — Alito-Forno e Soprante

5a Turbo-soprante completo, incluindo condensador e auxiliares;

5b — Virador de vagões para minério;

5c — Oito painéis torpedo;

5d — Quatro canhões de lama;

5e — Quatro perfuratrizes para furo de corrida.

6 — Aclaria L-D

6a Instalação completa para captação e limpeza de gases (sistema OG), incluindo todo o equipamento mecânico, elétrico, instrumentação e controle.

6b) Duas pontes rolantes para carga de metal quente e sucata, de 300/70/23 t, de capacidade.

6c) Dois conversores L. D. de 200 t, completos, incluindo acionamento e equipamento de controle.

— Equipamento para revestimento dos coiversores (reline tower").

— Equipamento mecânico e elétrico completo para as lanças de ovi-gênio, inclusive ponte rolante especial de 25 t, instrumentação e controles.

— Equipamento completo para alimentação de fundentes e adições na lanca.

— Instrumentação e painéis de controle completos, púlpitos de comando, sistema de tubo pneumático, computador, equipamento de laboratório.

6d — Duas pontes rolantes para porrida e lingotamento, de 300/70/15 t de capacidade.

6e) Edifícios de estrutura metálica, completos.

7 — Corrida Continua

7a) Carros de posicionamento das painéis e dos "tundish", completos, incluindo equipamento elétrico e de controle.

7b) Máquina de lingotamento contínuo para placas, de dois veios, completa, incluindo todo o equipamento mecânico, elétrico e hidráulico, de controle e instrumentação.

7c) Edifícios de estrutura metálica, completos.

8 — Alterações no Laminador 1e Três à Quente

Equipamento mecânico e elétrico completo para a reforma do laminador, com exceção dos seguintes equipamentos:

— motores acionadores principais;

— motores auxiliares e controles (AC);

— equipamento de comunicações e TV;

— bombas e tanques;

— ponte rolante de 60t.

9 — Linha de Preparação de Bobinas

Equipamento mecânico e elétrico, completo.

10 — Alteração da Linha de Estanhamento Eletrolítico N.º 2

Equipamento mecânico e elétrico, completo.

11 — Linha de Estanhamento Eletrolítico N.º 4

Equipamento mecânico e elétrico, de instrumentação e controle, completo.

12 — Oficinas de Cilindros

Duas retíficas de cilindros de 36" x 192".

Uma retífica de cilindros de 60" x 212".

13 — Fábrica de Oxigênio

Uma fábrica de oxigênio de 600 tpd de capacidade em O₂ gasoso e 50 tpd de O₂ líquido, incluindo a produção de nitrogênio e argônio, completa, incluindo tanques e depósitos para líquidos e gases, instalações de bombeamento, instrumentação e controle.

14 — Oficinas de Manutenção

Máquinas-ferramenta e equipamento para oficinas mecânica, elétrica, forjaria, caldeiraria, de reparação de vagões, locomotivas e máquinas pesadas.

15 — Equipamento Elétrico

Equipamento de subestações para tensão de 132 kV.

16 — Utilidades

— Tres compressores de ar de 7.000 afm, completos.

— Dois compressores de gás (para gás de a.f. e gás de coqueria).

— Instrumentação e aparelhos de medida para posto de gás.

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato assinado em 24 de janeiro de 1972 entre a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Fiador") e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco").

Considerando:

Que, por Contrato (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo") assinado nesta data entre o Banco e a Companhia Siderúrgica Nacional (a seguir denominada "Mutuário"), da República Federativa do Brasil, cujos termos e condições o Fiador expressamente declara conhecer, o Banco concordou em conceder ao Mutuário, a débito dos recursos ordinárias de capital, um empréstimo até a quantia de US\$ 43.000.000 (quarenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América, ou seu equivalente em outras moedas (exceto a da República Federativa do Brasil), empréstimo este destinado a cooperar no financiamento de um projeto que constitui a 2.ª Etapa do Plano de Expansão da Produção do Mutuário (a seguir denominado "Projeto"), com a condição de que o Fiador concordasse em garantir solidariamente as obrigações do Mutuário constantes do Contrato de Empréstimo;

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir dito empréstimo, conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com a outorga legislativa substanciada nas Lels ns. 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964, e no Decreto-lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, e a competente autorização do Sr. Ministro da Fazenda;

Têm justo e contratado o seguinte:

1. Pelo presente, o Fiador, como principal pagador, solidariamente se responsabiliza pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Mutuário, para com o Banco, no Contrato de Empréstimo, especialmente no que se refere à contribuição nacional para a execução do Projeto.

2. Salvo expressa concordância do Banco em contrário, o Fiador se compromete a que, de acordo com o que lhe faculte a lei, nenhum gravame sobre seus bens, rendas ou receitas fiscais, a partir desta data, goze de preferência sobre as obrigações aqui garantidas. Consequentemente, qualquer gravame que for estabelecido sobre tais bens, rendas ou receitas fiscais, deverá assegurar, de igual modo e proporcionalmente, a obrigava que o Fiador contrai em virtude deste Contrato. Esta disposição não se aplica a gramens sobre bens comprados, estabelecidos ao tempo de sua aquisição, unicamente, para garantir o pagamento do respectivo preço, nem a gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de dívidas com vencimentos não superiores a um ano de prazo.

3. O Fiador deverá:

(a) cooperar, de maneira ampla, para assegurar a realização dos objetivos do empréstimo;

(b) proporcionar ao Banco as informações que este razoavelmente solicite, com respeito à situação geral do empréstimo e às condições econômicas e financeiras existentes no território do Fiador, especialmente aquelas relacionadas com a situação de seu balanço de pagamentos;

(c) outorgar ao Banco qualquer outra classe de segurança ou garantia, relacionada com a execução do Projeto, que venha a outorgar a alguma agência financeira internacional ou a qualquer outro credor que proporcione financiamento ao Projeto;

(d) informar ao Banco, com a maior brevidade possível, sobre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(e) dar aos representantes do Banco, dentro do exercício de suas

funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo, as necessárias facilidades para que possam visitar os locais de execução do projeto financiado com os recursos do empréstimo;

(f) informar ao Banco com a maior urgência possível no caso de estar efetuando os pagamentos relativos ao serviço do empréstimo, em cumprimento às suas obrigações de Fiador solidário.

4. O Fiador se compromete, outrossim, a não tomar qualquer medida que possa impedir o Mutuário de cumprir as obrigações que assumiu para com o Banco.

5. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário integralmente cumprido todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Consequentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ações prévias contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, expressamente renuncia a quaisquer direitos, benefícios de ordem de excussão, facultades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (i) omissão ou abstenção do exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, facultades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (ii) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (iii) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário; (iv) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Seção, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

6. O Fiador concorda com que o principal, juros, comissão ou quaisquer outros encargos do empréstimo sejam pagos sem dedução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil; e com que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estejam isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação com sua celebração, inscrição ou execução.

7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos que lhe assistam pelo Contrato de Empréstimo e pelo presente Contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercer os aludidos direitos.

8. Qualquer controvérsia a respeito deste Contrato que não possa ser dirimida por acordo entre as partes contratantes, será submetida a Tribunal Arbitral, pela forma estabelecida no Artigo IX do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicando-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Artigo.

9. Todos os avisos, pedidos, comunicações ou modificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, serão efetuados por escrito e considerados feitos desde a sua entrega ao destinatário no respectivo endereço a seguir indicado:

Banco:

Endereço postal: — Inter-American Development Bank 808 Seventeenth Street, N.W., Washington, D.C. 20577 EE, UU.

Endereço telegráfico: — INTAM-BANC Washington, D.C.

Fiador:

Endereço postal: — Senhor Ministro da Fazenda — Palácio da Fazenda — Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 — Rio de Janeiro, Guanabara — Brasil.

Endereço telegráfico: — MINIFAZ — Rio de Janeiro, Brasil.

Em Testemunho do que, o Banco e o Fiador, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (tres) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, na data mencionada na frase inicial deste instrumento.

República Federativa do Brasil — Antonio Delfim Neto — Ministro da Fazenda. — Banco Interamericano de Desenvolvimento — Antonio Ortiz Mena — Presidente.

Testemunhas: — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Ernane Galveas, (Ofício n.º 20).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo DEIC n.º 13-71 ano-base de 1971 — Processo — CNEN número 102.321-70.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, neste ato denominado Beneficiário com sede em Goiás representado pelo seu Diretor, Prof. José Salum, com a intervenção do Coordenador responsável Prof. Alberto José Centeno, Chefe do Departamento de Biologia Geral acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo n.º 1, sob a designação de: Programa Previsto (Constante do Processo número 102.321-70).

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1971, terminando em 31 de dezembro de 1971.

Cláusula II — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN", em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzelros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante geral do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano-base.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá pres-

tar contas, até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinados à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se compromete a franquear a sua Biblioteca ao pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interventor fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiário do disposto neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das respectivas responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN número 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sessão n.º 102-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente Termo, correndo à conta do Fundo Especial de Investimentos em Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **José Salim** (Representante legal da Instituição), Diretor do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás. — **Alberto José Centeno** (Coordenador Responsável), Coordenador e Chefe do Departamento de Biologia Geral do Instituto de Ciências Biológicas.

Testemunhas: **Cyrene Stumpf de Maracá** — **Junia Magalhães de Almeida**.

ANEXO II

A — Distribuição do Auxílio Concedido

	Cr\$
1 — Material	
Aquisição de Material Didático	500,00
Aquisição de Material de Laboratório Didático ..	1.700,00
Manutenção de Laboratório Didático	350,00
2 — Pessoal	
Coordenação	500,00
Pagamento de Professores.	1.300,00
Passagem (Rio-Goiânia-Rio)	600,00
Estadas (15 x Cr\$ 700,00)	1.050,00
Total	6.000,00

(Nº 1.041-B — 2-3-72 — Cr\$ 102,00) Termo DPCT-22-71 — Ano d 1971 — Processo CNEN n.º 101.773-70.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, com sede à Rua General Severiano, nº 90, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, doravante designada CNEN e a Universidade Federal de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, representada por seu Reitor, Professor João David Ferreira Lima, neste ato denominada Beneficiária, acordam em assinar o presente convênio, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto: O presente convênio tem por objeto colaborar com a Universidade Federal de Santa Catarina, tendo em vista incentivar o emprego das técnicas radioisotópicas no campo da Medicina Nuclear.

Cláusula II — Da Vigência: Este convênio é firmado para vigorar por tempo indeterminado.

Cláusula III — Do Auxílio Concedido: Será fornecido o equipamento necessário para a instalação de um laboratório de medicina nuclear, discriminado no anexo I.

Subcláusula Única: O equipamento fornecido ficará sob a guarda e responsabilidade da Beneficiária e será de propriedade da CNEN.

Cláusula IV — Das Obrigações: A Beneficiária se comprometerá a cumprir as seguintes exigências:

1. Remeter à CNEN relatório anual dos trabalhos executados mediante a utilização do Laboratório de Medicina Nuclear.
2. Remeter à CNEN cópia de todos os trabalhos originais realizados mediante a utilização do equipamento concedido pela CNEN.

Fazer constar referência à CNEN em todas as publicações de trabalhos feitos mediante a utilização do Laboratório de Medicina Nuclear.

4. Manter o equipamento em permanente condição de funcionamento.

5. Manter na Chefia do Laboratório um Médico com curso reconhecido pela CNEN de especialização em radioisótopos.

6. Manter pessoal especializado para operar com o equipamento.

7. Manter rigoroso controle das radiações, de acordo com as Normas da Agência Internacional de Energia Atômica.

8. Prover o Laboratório de material corrente de escritório (máquina de escrever, fichas, papéis de registro, etc.) de ambulatório médico (cadeira de ortorrino, mesa de exames, focos, suporte para injeções, etc.) e de laboratório clínico (pipetas, balões, tubos de ensaios, etc.)

9. Manter o pessoal necessário para as funções administrativas.

10. O material fornecido pela CNEN não poderá ser utilizado para fins lucrativos de qualquer espécie.

Cláusula V — Da Fiscalização: A CNEN se reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento das exigências da Cláusula IV, em particular no que se refere ao item 10, cuja violação implicará na restituição imediata do material fornecido pela CNEN.

Cláusula VI — Da Autorização: O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resolução CNEN 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 345ª Sessão de 10.6.70 nos termos do processo nº 101.773-70, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente.

Cláusula VII — Da Denúncia: O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com a consequente restituição do equipamento que se encontra sob a posse e guarda da Beneficiária.

Subcláusula Única: O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, havendo impedimento de celebração de novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula VIII — Do Foro: As partes elegem o foro desta cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente — **Comissão Nacional de Energia Nuclear** — **João David Ferreira Lima**, Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina — **Ernani Bayer** — **João Makowitcky**.

(Nº 1.022-B — 1-3-72 — Cr\$ 65,00) Termo DPCT n.º 23-71 — Ano-Base de 1971 — Processo CNEN número 102.784-70.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Alagoas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Alagoas, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de Maceió representado pelo seu Reitor, Prof. Aristóteles Calasans Simões, com a intervenção do Diretor da Faculdade de Medicina, Prof. Alfredo Ramiro Basto

acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário com Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s) "Aplicação de radioisótopos em Medicina", sob a responsabilidade do Dr. Duílio Marsiglia.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzetões).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Renúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo im-

pedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 345.ª Sessão nos termos do Processo nº 102.784-70 que passa a fazer

parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (qua-

tro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Paulo Ribeiro de Arruda**, Membro da Comissão Deliberativa, no exercício da Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear — **Aristóteles Cala-**

sans Simões (Representante Legal da Instituição), Reitor da Universidade Federal de Alagoas. — **Duilio Marsiglia** — Pesquisador Responsável. — **Alfredo Ramiro Basto**, Diretor da Faculdade de Medicina.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro** — **Lêda Edméa Bhering Camarão**.

(N.º 1.023-B — 1.3.72 — Cr\$ 81,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Edital de Concorrência Pública Internacional para aquisição de trilhos e acessórios.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/72

1. A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil, com sede à Praça Duque de Caxias, 86, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara (Brasil), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar concorrência pública internacional, na forma da legislação brasileira, para aquisição de:

a) 23.700 toneladas métricas de trilhos tipo 115 RE, comuns (ASTM-A1);

b) 32.220 toneladas métricas de trilhos tipo 136 RE, especiais, com boleto termicamente tratado ou de aço liga;

EDITAIS E AVISOS

c) 1.000 pares de talas de junção de compromisso (136 RE/115 RE), com os respectivos parafusos, porcas e arruelas;

d) 9.650 pares de talas de junção, comuns, destinados aos trilhos tipo 136 RE;

e) 874.000 placas de apoio para trilhos 136 RE.

Para essa finalidade estão abertas inscrições de firmas especializadas nacionais ou estrangeiras, estas quando sediadas nos demais países membros do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), ou na Suíça.

2. A Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima assinou contrato de empréstimo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujo produto se destinará ao pagamento total dos contratos resultantes da presente licitação.

3. Os interessados, mediante representante devidamente credenciado, poderão obter o "Anexo I ao Edital — Condições Gerais — CG3/SPM '72" e "Anexo II do Edital — Objeto da Licitação e Condições Adicionais", cor-

respondentes à licitação, bem como quaisquer outras informações, no seguinte local:

Rede Ferroviária Federal S. A.
Praça Duque de Caxias, 86 — 3.º andar — sala 307

Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasil.

4. Só poderão apresentar proposta de fornecimento as firmas que forem qualificadas previamente. Para tal, os concorrentes deverão apresentar a documentação conforme o exigido no Anexo I e Anexo II do Edital, até o dia 2 de maio de 1972.

5. As propostas de fornecimento das firmas qualificadas, serão recebidas às 15 horas do dia 5 de junho de 1972, pela Comissão Julgadora, na sala 302 do Edifício Sede da Rede Ferroviária Federal S. A., sito à Praça Duque de Caxias, 86 — no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasil.

6. Os contratos a serem celebrados com os licitantes vencedores serão firmados com a Rede Ferroviária Federal S. A.

Em 23 de fevereiro de 1972. — **Octávio Azevedo de Souza**, Superinten-

dente de Material da Rede Ferroviária Federal S. A.

Dias 6, 7 e 8-3-72
(Nº 8.537 — 1-3-72 — Cr\$ 150,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em face de atividades de alguns assistentes sociais, de franca oposição ao pagamento da contribuição sindical, determinado por Portaria do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, este CFAS, considerando os possíveis prejuízos que tais atitudes poderão trazer à classe, está tomando as necessárias providências junto as Autoridades Constituídas do País.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1972. — **Orlando Ribeiro Pinto**, As. 57-CRAS 7.ª Região CFAS — 1.º Secretário; **Henrique Lutz Arienti**, As. 846-CRAS 7.ª Região CFAS — Presidente.
(N.º 8.202 — 29-2-72 — Cr\$ 10,00)

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Envie-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30